## Portaria de Extensão n.º 17/2021

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, SA e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16, de 24 de setembro de 2021, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que o Acordo de Empresa Celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, SA e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que as partes signatárias requereram a extensão do Acordo de Empresa por si outorgado às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto de portaria de extensão, no JORAM, III Série, n.º 16, de 24 de setembro de 2021, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sequência do qual veio o STEEM - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Produção Transportes e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira deduzir oposição à emissão da Portaria de Extensão em causa, pretendendo a exclusão do âmbito de aplicação da extensão do referido acordo de empresa, dos trabalhadores que representa. Em síntese, alega para o efeito, que tem acordo de empresa próprio com a EEM, e que se encontra a decorrer o processo negocial para revisão do mesmo, e ainda, por considerar que o AE objeto de extensão contem matérias suscetíveis de afetarem de forma negativa os trabalhadores que representa, por preverem valores inferiores aos que resultam da aplicação normas contidas no AE vigente entre o STEEM e a EEM, remuneração por nomeadamente antiguidade, a remuneração por turnos, remuneração de folgas rotativas, subsídio de alimentação, abono para falhas e complemento de horário especial contínuo.

Atendendo a que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores nela filiados, a presente extensão não abrange os referidos trabalhadores.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promovese a extensão da alteração ao Acordo de Empresa.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se ainda à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

## Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM Empresa de Eletricidade da Madeira, SA e o SINERGIA Sindicato da Energia Revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 24 de setembro de 2021, são estendidas na Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores ao serviço da EEM Empresa de Eletricidade da Madeira, SA filiados no STEEM Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Produção Transportes e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira.
- 3 Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

## Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 21 de outubro de 2021. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.